



Número: **0809672-88.2023.8.19.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Responsabilidade dos sócios e administradores, Área de Preservação Permanente**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)			
RAFAEL AMOREIRA DA PAIXAO (RÉU)			
FOCO CONSTRUCOES REFORMAS E PARTICIPACAO LTDA (RÉU)			
DEOLINDA MARTHA DUARTE MORAES (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63157 170	16/06/2023 11:56	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Comarca da Capital

### 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

## DECISÃO

Processo: 0809672-88.2023.8.19.0001

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: RAFAEL AMOREIRA DA PAIXAO, FOCO CONSTRUCOES REFORMAS E PARTICIPACAO LTDA, DEOLINDA MARTHA DUARTE MORAES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO nos autos da Ação Civil Pública proposta em face de RAFAEL AMOREIRA DA PAIXÃO, FOCO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.-M e, DEOLINDA MARTHA DUARTE MORAES, requer a concessão liminar de tutela provisória de urgência antecipada, para:

1. Determinar aos réus a proibição e suspensão de qualquer movimentação adicional de terra, qualquer lançamento de aterro, qualquer obra e construção nova, ou acréscimo às já existentes, demarcação ou intervenção no parcelamento clandestino e ilegal do solo acessado pelo endereço situado na Estrada do Sacarrão, nº 1.800, bairro de Vargem Grande, Rio de Janeiro/RJ (também identificado como "Sítio São Geraldo – Estrada do Sacarrão, Sítio nº 611");
2. Determinar aos réus a proibição e suspensão de qualquer alienação de lotes ou frações e recebimento de valores em razão de alienações já iniciadas, compreendendo os atos de celebração de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos, oficiando-se, para tanto, o Registro de Imóveis competente, Cartório do 9º Ofício do RGI, desta cidade, para que averbe a existência do litígio acerca do parcelamento clandestino e ilegal do solo acessado pelo endereço situado na Estrada do Sacarrão, nº 1.800, bairro de Vargem Grande, Rio de Janeiro/RJ (também identificado como "Sítio São Geraldo – Estrada do Sacarrão, Sítio nº 611");
3. Determinar aos réus a retirada imediata de qualquer anúncio, placa ou propaganda da venda de lotes no referido parcelamento, determinando ainda que os demandados afixem placa no local informando que a venda de lotes e a execução de obras no local estão suspensas por decisão judicial no presente processo.

Narra o autor que em março de 2020, foi instaurado o Inquérito Civil MA 0410, que instrui a inicial, com o objetivo de apurar notícia de supressão vegetal em área florestada no interior do Parque da Pedra Branca, por ações concretas perpetradas pelo 1º réu, no endereço situado na Estrada do Sacarrão, nº 2000, bairro de Vargem Grande, Rio de Janeiro/RJ, a partir de denúncia de crime ambiental recebida pelo 31º BPMERJ.

Que foram realizadas vistorias no local, tanto pelo INEA, quanto pelos agentes do SMAC, constatando a abertura de vias, realização de asfaltamento na referida área, terraplanagem clandestina e irregular, supressão de vegetação, bem



como a construção clandestina e irregular de edificações, sem a apresentação de qualquer licença de obras e/ou projeto aprovado de loteamento/parcelamento do solo.

Menciona que foram emitidos, e fixados no local, editais de embargo/notificação MA/SUBMA/CMFA/GTR-3 nº 004/2020 e MA/SUBMA/CMFA/GTR-3 nº 009/2020, respectivamente datados de 27/03/2020 e 15/06/2020, tendo o 1º réu apresentado defesa em que alega se tratar de imóvel rural, o que não condiz com o SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, tampouco com sua localização em área urbana.

Que foi expedida notificação MA/SUBMA/CMFA/GTR-3 nº 034/2020, em 30/07/2020, determinando que os réus apresentassem, “no prazo máximo de 05 dias corridos”, autorização para remoção da vegetação e memorial com descrição das intervenções e atividades que estão sendo feitas e que fazem parte do projeto a ser executado, o que não foi atendido, tampouco paralisado, tendo o 2º réu alegado que no processo nº 0129177-19.2017.8.19.0001, em tramite na Vara de Registros Públicos do TJRJ, pleiteia a abertura de matrícula no 9º Cartório de Registro de Imóveis.

Por fim, assevera ter sido lavrado o Auto de Infração nº 948.067, edital de notificação de autuação MA/SUBMA/CMFA/GPA nº 71/2020, ambos emitidos em face do 1º réu.

Entende como inequívoca a contribuição dos réus diretamente para o resultado danoso consistente na: implementação de parcelamento clandestino e ilegal do solo, supressão de vegetação nativa (Mata Atlântica) em zona de amortecimento e no interior de unidade de conservação ambiental do Parque Estadual da Pedra Branca, e construção de imóveis e equipamentos totalmente “ilegalizáveis”, de acordo com constatação in loco de comissão técnica de servidores públicos da SMU.

Decisão de declínio de competência para este juízo no id. 47431221.

É o relatório.

Passo a decidir.

A tutela de urgência, segundo o art. 300, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Mediante os fatos narrados na inicial e a documentação acostada aos autos, vislumbram-se os requisitos para o deferimento da medida liminarmente, pois existem provas razoáveis da implantação clandestina e irregular de parcelamento do solo, com supressão de vegetação, abertura de vias e construção de equipamentos e edificações igualmente irregulares, no interior da Unidade de Conservação do Parque Estadual da Pedra Branca, e em sua zona de



amortecimento, como também na Área de Proteção Ambiental do Sertão Carioca, Unidade de Conservação Municipal instituída pelo Decreto nº 49.695/2021, devendo ser evitado o agravamento dos danos urbanísticos e ambientais apontados, e impedir a futura aquisição de lotes irregulares por consumidores (terceiros de boa-fé ou não), e o agravamento de conflitos fundiários de difícil solução.

Isso posto, concedo a tutela de urgência para determinar aos réus, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento:

1. a proibição e suspensão de qualquer movimentação adicional de terra, qualquer lançamento de aterro, qualquer obra e construção nova, ou acréscimo às já existentes, demarcação ou intervenção no parcelamento clandestino e ilegal do solo acessado pelo endereço situado na Estrada do Sacarrão, nº 1.800, bairro de Vargem Grande, Rio de Janeiro/RJ (também identificado como “Sítio São Geraldo – Estrada do Sacarrão, Sítio nº 611”);

2. a proibição e suspensão de qualquer alienação de lotes ou frações e recebimento de valores em razão de alienações já iniciadas, compreendendo os atos de celebração de promessa de compra e venda, compra e venda, cessão de direitos, oficiando-se, para tanto, o Registro de Imóveis competente, Cartório do 9º Ofício do RGI, desta cidade, para que averbe a existência do litígio acerca do parcelamento clandestino e ilegal do solo acessado pelo endereço situado na Estrada do Sacarrão, nº 1.800, bairro de Vargem Grande, Rio de Janeiro/RJ (também identificado como “Sítio São Geraldo – Estrada do Sacarrão, Sítio nº 611”);

3. a retirada imediata de qualquer anúncio, placa ou propaganda da venda de lotes no referido parcelamento, determinando ainda que os demandados afixem placa no local informando que a venda de lotes e a execução de obras no local estão suspensas por decisão judicial no presente processo.

Tendo em vista o desinteresse na mediação manifestado pelo autor na inicial, citem-se os réus na forma do art. 335 do CPC.

Expeça-se mandado de citação e intimação, para o cumprimento da tutela, com urgência, por Oficial de Justiça de plantão, facultando-lhe o uso de força policial caso entenda ser necessário.

Defiro a expedição de ofício para:

1. o Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro determinando a averbação na matrícula do(s) imóvel(is) localizado(s) sobre a existência do litígio acerca do parcelamento clandestino e ilegal do solo acessado pelo endereço situado na Estrada do Sacarrão, nº 1.800, bairro de Vargem Grande, Rio de Janeiro/RJ (também identificado como “Sítio São Geraldo – Estrada do Sacarrão, Sítio nº 611”).

2. o Município do Rio de Janeiro, especificamente à SMAC, SMDEIS e SMU, e à Gestão do Parque Estadual da Pedra Branca, comunicando a existência desta ACP e o teor desta decisão, com cópia da petição inicial;

3. a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e ao Batalhão da Polícia Militar da área, comunicando a existência desta ACP e o teor desta decisão, com cópia da petição inicial, para que empreendem esforços ao cumprimento do provimento jurisdicional e comunicar o seu eventual descumprimento;

4. os Juízos das Varas de Registros Públicos do TJRJ (em razão do trâmite do processo judicial eletrônico nº 0129177-19.2017.8.19.0001) e da 01ª Vara de Fazenda Pública do TJRJ (em razão do trâmite do processo judicial eletrônico nº



0185908- 30.2020.8.19.0001, comunicando a existência desta ACP e o teor d decisão, com cópia da petição inicial.

Publique-se o edital previsto no art. 94 do CDC.

RIO DE JANEIRO, 15 de junho de 2023.

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES  
Juiz Titular

